



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 16:24:01.083 - PL261424  
EMC 1839/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1839/2025**

*Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 5.9 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Estratégia 5.9 do Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 5.9. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas que abranjam todos os componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica (FGB) nas unidades educacionais e sistemas de ensino, por meio de processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação participativa envolvendo toda a comunidade escolar, em todos os anos do ensino fundamental e séries do ensino médio, com o objetivo de: (a) mapear domínios e dificuldades de aprendizagem; (b) orientar estratégias pedagógicas para recomposição das aprendizagens essenciais; e (c) subsidiar políticas públicas educacionais, em articulação com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e, garantindo a melhoria contínua da qualidade educacional com equidade.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda se justifica pelo caráter diagnóstico e formativo da avaliação e da autoavaliação participativa da escola e pela importância de uma visão mais ampla sobre o conceito de qualidade na educação ao avaliar aspectos como: infraestrutura das escolas; acesso, permanência e sucesso de estudantes; gestão escolar democrática; valorização e formação das profissionais da educação; entre outras dimensões. A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da



qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL-RJ



\* C D 2 5 3 5 2 4 5 1 9 4 0 0 \*